



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PARECER JURÍDICO DE RECURSO – Concorrência nº 001/2020

RECORRENTE: PRESTADORA DE SERVIÇO PARANHANA LTDA. – ME.

Veio à ASSEJUR solicitação de parecer, em vista do protocolo nº 2465/2020 de recurso à licitação, da empresa acima nominada, aduzindo, em síntese, que o edital não respeitou o prazo mínimo de publicação, bem como o da republicação, quando editado.

Atentando para as referidas RAZÕES DO RECORRENTE, referentes ao Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e emitir parecer no que adiante segue:

I. DA ADMISSIBILIDADE

Em 14.08.2020, a empresa PRESTADORA DE SERVIÇO PARANHANA LTDA. – ME, via protocolo, recorreu da licitação em epígrafe.

O prazo e a forma do recurso, bem como a legitimidade do impugnante estão condizentes com a legislação em vigor e com o preceituado no edital.

Os requisitos para os pedidos foram preenchidos e é tempestivo, assim opino pelo recebimento e conhecimento do recurso interposto.

II. DO MÉRITO

Esclarece o Departamento de Licitações, conforme parecer anexo, que o recorrente apresentou recurso quanto a dois aspectos, aos quais pontua, *in verbis*:

1. *Em relação ao prazo de 11 dias para recebimento de proposta.*

A Concorrência nº 001/2020 teve sua publicação em realizada em 04/03/2020 e última alteração com publicação em 27/07/2020, data de abertura em 13/08/2020, totalizando 156 dias de publicação, cabe resaltar que todas as publicações e retificações foram realizadas no Jornal do Comércio, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, bem

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

como site do Município, conforme indicado no edital do instrumento convocatório, cabe ressaltar que os avisos do andamento do processo são todos de forma formal, não sendo realizados por telefone, ou qualquer outro meio, a não ser o indicado no edital, tal fato iria ferir o princípio da moralidade bem como da impessoalidade, cabendo ao licitante a responsabilidade de acompanhar todas atos do processo licitatório. Segue em anexo todas as publicações realizadas.

2. Em relação a violação do caráter competitivo.

Improvido, tendo em vista que ocorreram todas as publicações nos meios de publicidade conforme edital, conforme ata de abertura da licitação, não restou prejudicado o caráter competitivo, sendo que participaram 13 empresas, maior número de licitantes participantes de licitações já realizada pelo mesmo objeto por essa Municipalidade.

Subidos os autos ao segundo grau recursal, a ASSEJUR manifesta-se no seguinte sentido:

Andou bem o Departamento de Licitações ao mencionar que a Concorrência nº 001/2020 foi publicada no dia 04.03.2020 e abertura no dia 13.08.2020, decorridos pois 156 de publicação.

No entanto, em 27.07 houve alteração de planilha e, desta data até a abertura, no dia 13.08, não foi observado o prazo de 30 (trinta) dias para republicação do edital.

A alteração de valores na planilha, segundo entende a ASSEJUR, é modificação substancial da licitação, na forma do art. 21, § 4º: *Qualquer modificação* no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, *exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas*.

III. DA DECISÃO

Consubstanciando o parecer no acima exposto, bem como nos princípios norteadores das licitações, em especial o da legalidade, opina a Assejur seja julgado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROCEDENTE o presente recurso para efeitos de reabertura do prazo editalício de acordo com o disposto na legislação norteadora do processo licitatório.

É o parecer, contudo à apreciação superior.

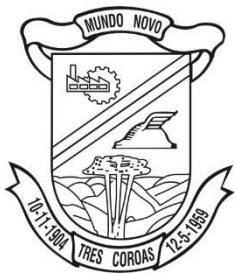
Três Coroas, 18 de agosto de 2020.

Mônica Henrique Cardoso

Chefe da ASSEJUR

Homologo: Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Fone: (51)3546-7800
Av. João Correa, 380, Centro
Três Coroas/RS - CEP: 95660-000

Horário de Atendimento:
De Seg. a Qui. das 12h às 19h
Sex. das 9h às 16h

Processo Nº 002465

Emissão: 14/08/2020 Hora: 13:30:33

Usuário: ALAN SOUZA

PROTOCOLO GERAL Nº 002465

REQUERENTE

Nome.....: PRESTADORA DE SERVICOS PARANHANA LTDA - ME
CPF/CNPJ.....: 25057261000179
Logradouro.....: CARLOS GOMES
Numero: 75
Complem.....: APTO 202
Cidade.....: 001
Bairro: CENTRO
CEP.....: 95660000
Fone.....: (51)
e-mail.....:

DADOS DO PROCESSO

Data de Entrada:..... 14/08/2020
Assunto.....:ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA JURIDICA
Subassunto...:**RECURSO**
Situação.....:..... Em Trâmite
Finalidade.....: Conforme ofício e documentos anexos.

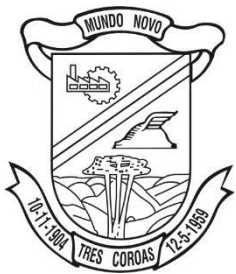
DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO	Nº DE VIAS EXIG.	Nº DE VIAS ENTREGUES

Neste Termos,
Pede Deferimento

Três Coroas, 14 de agosto de 2020.

Assinatura do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Fone: (51)3546-7800
Av. João Correa, 380, Centro
Três Coroas/RS - CEP: 95660-000

Horário de Atendimento:
De Seg. a Qui. das 12h às 19h
Sex. das 9h às 16h

Processo Nº 002465

Emissão: 14/08/2020 Hora: 13:30:33

Usuário: ALAN SOUZA

PROTOCOLO GERAL Nº 002465

REQUERENTE

Nome.....: PRESTADORA DE SERVICOS PARANHANA LTDA - ME
CPF/CNPJ.....: 25057261000179
Logradouro.....: CARLOS GOMES
Numero: 75
Complem.....: APTO 202
Cidade.....: 001
Bairro: CENTRO
CEP.....: 95660000
Fone.....: (51)
e-mail.....:

DADOS DO PROCESSO

Data de Entrada:..... 14/08/2020
Assunto.....:ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA JURIDICA
Subassunto...:**RECURSO**
Situação.....:..... Em Trâmite
Finalidade.....: Conforme ofício e documentos anexos.

DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO	Nº DE VIAS EXIG.	Nº DE VIAS ENTREGUES

Neste Termos,
Pede Deferimento

Três Coroas, 14 de agosto de 2020.

Assinatura do Requerente

Rodrigo Baptista

ADVOCACIA & ASSESSORIA

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS
COROAS - RS**


Ref. Edital de Concorrência nº. 001/2020

Autos do processo nº. 0564/2020

PRESTADORA DE SERVIÇOS PARANHAMA LTDA – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 25.057.261/0001-79, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 75, apto. 202, centro, Três Coroas/RS, CEP 95660-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu procurador signatário, apresentar a presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Frente a decisão tomada nos autos do processo nº. 0564/2020, no Edital de Concorrência nº. 001/2020, com fulcro no inciso I, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, o que passa a fazer nos seguintes termos.



I – PRELIMINARMENTE

I. I. - DA ADMISSÃO E TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Primeiramente, cabe atentar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 109, alínea I, prevê ao licitante o direito a interposição de recurso contra decisão proferida no processo licitatório. No vertente caso, o presente recurso trata da hipótese da alínea "c", do art. 109, I, do diploma legal supracitado, visto que a presente licitação está eivada de nulidades, que acabam por comprometer totalmente a licitude da concorrência, bem como a própria licitação.

No que toca a tempestividade do presente recurso, cabe salientar que interposto dentro do prazo de 05 dias, previsto pelo inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, visto que a recorrente tomou ciência lavratura da ata em 10/08/2020.

Ainda assim, pertinente destacar que a existência de nulidade absoluta, que é justamente o caso, pode ser arguida a qualquer momento, especialmente por tratar-se de questão que indiscutivelmente está coberta pelo interesse público. Tanto é que, constatado o vício que comprometa a licitação, a Administração Pública, de ofício, tem o **DEVER DE ANULÁ-LO POR ILEGALIDADE**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, tem-se que o presente recurso deve ser admitido, vez que cabível, *in casu*, e incontestavelmente tempestivo.

II – DA SÍNTESE FÁTICA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de licitação na modalidade de concorrência, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviços de "varrição e correlatos", conforme o Edital de Concorrência nº. 001/2020.

Neste sentido, atentar-se-á, em síntese, que o Edital atribui, inicialmente, o prazo de **11 DIAS** para o recebimento de propostas de



concorrência na presente licitação, o que contrária frontalmente as disposições do inciso II, do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93, que prevê o **PRAZO MINIMO DE 30 DIAS PARA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA.**

Ocorre que a Recorrente **possuía a intenção de habilitar-se no presente processo licitatório**; entretanto, em razão do ínfimo prazo de 11 dias, concedido displicentemente para recebimento de proposta e realização do evento, a Recorrente viu-se impedida de participar, fato que agride o caráter competitivo da licitação, especialmente da concorrência.

Não bastasse tal ilegalidade, o edital é modificado na data de 24/07/2020, **SEM QUALQUER PUBLICAÇÃO DE SUA ALTERAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, SEM A REABERTURA DO PRAZO DE 30 DIAS PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS.** Desde já, se ressalta que a alteração do Edital implica **DIRETAMENTE NA PROPOSTA**, visto que alterada a planilha de custos, sendo incluídos valores e novas exigências distintas.

Desta feita, considerando o exposto, é latente a ilegalidade no ato administrativo, o que, por sua vez, culmina na existência de nulidades que inviabilizam o processo licitatório, devendo, por força da Constituição Federal de 1988 e, ainda, com fundamento na Lei nº 8.666/93, ser revista a fim de que os suscitados vícios sejam sanados, com a consequente publicação da alteração da proposta e reabertura do prazo de 30 dias para recebimento de propostas.

III - MERITORIAMENTE

III. I – DA ALTERAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E INTERFERÊNCIA DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

Conforme se vê, em análise ao instrumento recursal, a planilha de custos é alterada em 24/07/2020, incluindo custos de vale transporte, alteração do quantitativo de dias/meses do vale refeição, alteração de exigência de veículo zero, inclusão de custos com manutenção do referido veículo, dentre outros.



Ocorre que esta alteração acaba por **ALTERAR FRONTALMENTE A FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS**, visto que subitamente inclui novos gastos e exigências para a formulação de proposta. Neste sentido, a previsão do § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [...]

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Tal situação implica, por consequência, na **EXIGÊNCIA DE NOVA DIVULGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO EDITAL**, o que, no caso, não ocorreu, evidenciando a ilicitude do ato. Fora isso, **NÃO FOI REABERTO O PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO/PROPOSTA.**

Desta feita, estar-se-á frente a uma nulidade que pode comprometer totalmente a licitação, devendo, por força do art. 49, da Lei nº 8.666/93, ser anulada por ilegalidade.

III. II – DO DESRESPEITO AO PRAZO PREVISTO PELO INCISO II, DO §2º, DO ART. 21, DA LEI Nº. 8.666/93.

Outra ilegalidade constante no ato administrativo versa sobre o desrespeito com o prazo para a recebimento de propostas ou realização do evento. Veja-se, que o edital foi **disponibilizado no dia 27 de setembro de 2020**, sendo designado o evento para apresentação de propostas da concorrência no dia **07 de agosto de 2018**, ou seja: **APENAS 11 DIAS DEPOIS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.**



Entretanto, o inciso II, do §2, do art. 21, da Lei nº. 8.666/93, prevê que o **PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS**, nos casos não especificados pela alínea "b" do inciso I, senão vejamos:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [...]

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para: [...]

b) **concorrência**, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

II - trinta dias para:

a) **concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;** (grifo nosso)

Desta feita, é cristalino o desrespeito ao prazo mínimo previsto pela Lei nº. 8.666/93, uma vez que, ao invés dos 30 dias previstos pela legislação infraconstitucional, **foi conferido o prazo de apenas 11 dias até recebimento das propostas ou realização do evento, ocorrido em 07/08/2020, minando o caráter competitivo da licitação.** O TCU, em oportunidade do acórdão 1745/2009, deliberou que é imperioso que se ***"obedeça aos prazos para publicação de editais de licitação, em especial ao disposto no art. 21, § 2º, II, a e § 3º, da Lei nº 8.666/1993"***

Em que pese a Administração Pública tenha certo grau de discricionariedade em suas decisões, a mesma deve garantir o prazo mínimo estipulado no dispositivo legal supracitado, sob pena de invalidade e ilegalidade no ato administrado. Neste sentido:

"(...) a tese de que a lei não exige a reabertura do mesmo prazo por inteiro, podendo-se fixar prazo menor ou maior do que o previsto na versão original do edital, **desde que seja garantido o prazo mínimo previsto no § 2.º do art. 21 da Lei de Licitações,** permite que a Administração adote diferentes prazos para a reabertura conforme o caso concreto, garantindo-se maior margem de discricionariedade ao gestor



público". (Acórdão 1.284/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler) (grifo nosso).

"A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame". (Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário))

Neste mesmo sentido, observe-se a jurisprudência emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União:

CONCORRÊNCIA. OBRA CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS RESTRITIVAS AO CARÁTER COMPETITIVO E/OU ILEGAIS. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO À ANULAÇÃO DO CERTAME. OUTRAS DETERMINAÇÕES. **Constatadas ilegalidades no procedimento licitatório que possam ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame, determina-se à entidade promotora que adote as providências visando à anulação da licitação.** (Acórdão 2993/2009, Plenário, Rel. Augusto Nades) (grifo nosso)

AUDITORIA. FISCOBRAS 2003. LINHA 1 DO METRÔ DE BELO HORIZONTE/MG. ANÁLISE DE AUDIÊNCIAS. ACOLHIMENTO. [...] **Os prazos referenciados no art. 21 da Lei nº 8.666/93 representam valores mínimos,** não excluindo a necessidade de sua dilação, se assim o exigir a complexidade do objeto da contratação. (Acórdão 682/2006 Plenário, Rel. MARCOS VINÍCIOS VILAÇA). (grifo nosso)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS. SUSPENSÃO CAUETELAR DO CERTAME. PREVISÕES EDITALÍCIAS RESTRITIVAS AO CARÁTER COMPETITIVO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DE UMA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA SEGUNDA



REPRESENTAÇÃO. DETERMINAÇÕES. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. **A existência no edital de cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame fundamenta a anulação da licitação, consoante o disposto no art. 49 da Lei 8.666/93**(Acórdão 596/2007 Plenário, Rel. RAIMUNDO CARREIRO) (grifo nosso).

Desta forma, a previsão do art. 21, da Lei de Licitações, acaba por ser grosseiramente violada, o que acaba por: [i] **prejudicar o caráter competitivo da licitação** e, conseqüentemente; [ii] **eivar o procedimento com vícios que o tornam o procedimento ilegal, o que demanda a imediata anulação do feito!** Neste aspecto, os Enunciados das Súmulas 436 e 473, ambas emanadas pelo Supremo Tribunal Federal, são claros ao assentarem o dever da Administração Pública de revisão e anulação de seus próprios atos, quando revestidos de ilegalidade:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula 346 do STF) (grifo nosso).

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (Súmula 473 do STF) (grifo nosso).

Justen Filho Maçal (*in*: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico]: Lei 8.666/1993. 3. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2019), leciona que não existe direito adquirido oponível à Administração Pública quando ocorrer nulidade. Segundo o mesmo, aquele que poderia extrair alguma vantagem da situação deverá conformar-se com o desfazimento decorrente da nulidade.

Isso revela que o reconhecimento da nulidade impõe como dever o desfazimento de todos os atos. Sob este aspecto, importa consignar que não se confere à Administração, como visto, mera faculdade ou qualquer poder para deliberar acerca da oportunidade e conveniência da anulação.

O que se vê, em verdade, é a imposição do dever de declarar nulo o ato praticado em desconformidade com a norma, desconstituindo, em seguida, os efeitos que então foram gerados. Neste sentido, a previsão do art. 49, da Lei das Licitações:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.** (grifo nosso).

Desta forma, notória a falta da Administração Pública com relação ao prazo previsto na art. 21, § 2º, II, a e § 3º, da Lei nº 8.666/1993, visto que arbitrariamente recebe propostas e realiza evento sem observar o prazo mínimo estipulado em lei. Por decorrência dos fatos noticiados, requer o Recorrente a anulação do ato administrativo guerreado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, **requer o recebimento e a análise do presente Recurso Administrativo**, dando-o **TOTAL PROVIMENTO**, a fim de reconhecer a nulidade apontada e, conseqüentemente, anulando os atos administrativos derivados do Edital de Concorrência nº. 001/2020, que desrespeitou os prazos previstos no art. 21, § 2º, II, a e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Frente a isto, espera que sejam acatadas todas as razões de fato e direito expostas no presente recurso e, assim, a empresa permanece no aguardo da notificação das providências tomadas por Vossa Senhoria.

Nestes termos, pede deferimento.


Rodrigo Baptista dos Santos


Três/Coroas, 13 de agosto de 2020.

OAB/RS 68.459

PROCURAÇÃO

PRESTADORA DE SERVIÇOS PARANHAMA LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.057.261/0001-79, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 75, Apto. 202, Centro, na cidade de Três Coroas/RS, CEP 95660-000, nomeia e constitui como seu procurador **RODRIGO BAPTISTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no OAB/RS 68.459, com escritório profissional na Rua Felipe Bender, Três Coroas – RS, a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou defende-los nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe também, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber valores e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes.

Três Coroas, 10 de agosto de 2020.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43207973780

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: PRESTADORA DE SERVICOS PARANHAMA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000117164

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO DO ATOR CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO DO ATOR	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
	2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

TRES COROAS

Local

29 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7169102 em 29/04/2020 da Empresa PRESTADORA DE SERVICOS PARANHAMA LTDA - ME, Nire 43207973780 e protocolo 205025471 - 28/04/2020. Autenticação: 3A197C738C7972D45E909041B43D5EC129F64E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/502.547-1 e o código de segurança xTob Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/502.547-1	RSP2000117164	28/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
382.361.090-20	ADELAR KROHN



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARANHAMA LTDA - EPP – NIRE nº 43207973780.

Adelar Krohn, brasileiro, natural de Lajeado/RS, separado judicialmente, maior, nascido em 20/01/1962, enfermeiro, residente e domiciliado na rua Estrada da Figueira, 3420, bairro Aguas Brancas em Três Coroas/RS, CEP 95.660-000, portador da carteira de identidade nº 9015893788, expedida pela SJS/RS, em 16/06/1998 do CPF nº 382.361.090-20;

Cristiano de Moraes Krohn, brasileiro, natural de Lajeado/RS, solteiro, maior, nascido em 03/01/1997, comerciante, residente e domiciliado na rua Carlos Gomes, nº 75 Apto 202, bairro Centro em Três Coroas/RS, CEP 95.660-000, portador da carteira de identidade nº 1108853506, expedida pela SSP/RS, em 05/03/2014 e do CPF nº 035.218.370-50. Neste Ato Representado pelo Seu Procurador Adelar Krohn, já qualificado Acima;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **PRESTADORA DE SERVIÇOS PARANHAMA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Carlos Gomes, nº 75 - Apto 202, bairro Centro em Três Coroas/RS, CEP: 95.660-000, inscrita no CNPJ nº 25.057.261/0001-79, com seu contrato social arquivado na junta comercial do estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43207973780 em 21/06/2016, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social, fazendo-o sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A sede da sociedade passará para a Rua Da Industria, nº 542 - Fundos, bairro Centro em Três Coroas/RS, CEP 95.660-000.

SEGUNDA – Os Sócios resolvem em aumentar o capital para R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez mil reais) distribuídos em 210.000 (Duzentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizando neste ato da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) é do acervo patrimonial da empresa e os outros R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) serão totalmente integralizados no ato da assinatura deste contrato em moeda corrente nacional.

TERCEIRA –

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) dividido em 210.000 (Duzentos e dez mil) quotas totalmente integralizado em moeda corrente nacional e será dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Adelar Krohn

Sua participação no capital social é de 19.800 quotas.....R\$ 19.800,00
(+) Aumento de Capital Social de 188.100 quotasR\$ 188.100,00
Sua Cota de Capital Social Total 207.900 quotas.....R\$ 207.900,00

Cristiano de Moraes Krohn

Sua participação no capital social é de 200 quotas.....R\$ 200,00
(+) Aumento de Capital Social de 1.900 quotasR\$ 1.900,00
Sua Cota de Capital Social Total 2.100 quotasR\$ 2.100,00
Total do capital social é de 210.000 quotas.....R\$ 210.000,00



QUARTA

DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade ficará a cargo do Sócio **Adelar Krohn**, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao administrador nomear procuradores, para um período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores nomeados.

Parágrafo Segundo: É Vedado ao administrador a prestação de garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objeto social, proibição esta extensiva aos sócios em caráter particular.

Parágrafo Terceiro: Os sócios que prestarem serviços a empresa, mesmo sem poderes de administração, perceberão mensalmente um pró-labore, a ser definido por deliberação dos sócios.

QUINTA

DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

SEXTA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social e alterações contratuais não alteradas por este instrumento.

SÉTIMA

Tendo em vista as modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

Adelar Krohn, brasileiro, natural de Lajeado/RS, separado judicialmente, maior, nascido em 20/01/1962, enfermeiro, residente e domiciliado na rua Estrada da Figueira, 3420, bairro Aguas Brancas em Três Coroas/RS, CEP 95.660-000, portador da carteira de identidade nº 9015893788, expedida pela SJS/RS, em 16/06/1998 do CPF nº 382.361.090-20;

Cristiano de Moraes Krohn, brasileiro, natural de Lajeado/RS., solteiro, maior, nascido em 03/01/1997, comerciante, residente e domiciliado na rua Carlos Gomes, nº 75 Apto 202, bairro Centro em Três Coroas/RS, CEP 95.660-000, portador da carteira de identidade nº 1108853506, expedida pela SSP/RS, em 05/03/2014 e do CPF nº 035.218.370-50. Neste Ato Representado pelo Seu Procurador Adelar Krohn, já qualificado Acima;



Por este instrumento e na melhor forma de direito, os sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **PRESTADORA DE SERVIÇOS PARANHAMA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Da Industria nº 542 – Fundos, bairro Centro em Três Coroas/RS, CEP: 95.660-000, inscrita no CNPJ nº 25.057.261/0001-79, com seu contrato social arquivado na junta comercial do estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43207973780 em 21/06/2016 resolvem, consolidar seu Contrato Social, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

PRIMEIRA – A Sociedade girará sob o nome empresarial **PRESTADORA DE SERVIÇOS PARANHAMA LTDA – ME** e terá sede e domicílio na Rua Da Industria nº 542 - Fundos, bairro Centro em Três Coroas / RS – CEP: 95.660-000.

SEGUNDA – O Objeto da sociedade será das seguintes Atividades:

- CNAE – 7490-1/04 - ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIO;
- CNAE – 8711-5/02 - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS;
- CNAE – 8711-5/05 - CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS;
- CNAE – 5510-8/01 - HOTEIS;
- CNAE – 5611-2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES;
- CNAE – 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES;
- CNAE – 7733-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS;
- CNAE – 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM;
- CNAE – 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA;
- CNAE – 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;
- CNAE – 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;
- CNAE – 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
- CNAE – 4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E SERVIÇOS;
- CNAE – 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE SOM E SERVIÇOS;
- CNAE – 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
- CNAE – 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
- CNAE – 4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS;
- CNAE – 9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO;
- CNAE – 9512-6/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO;
- CNAE – 8129-0/00 - ATIVIDADE DE LIMPEZA;
- CNAE – 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS;
- CNAE – 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;



- CNAE – 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- CNAE – 8130-3/00 - ATIVIDADES DE PAISAGÍSTICAS;
- CNAE – 4520-0/05 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- CNAE – 9700-5/00 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS;
- CNAE – 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO, ADMINISTRATIVO;
- CNAE – 5320-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL;
- CNAE – 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
- CNAE – 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
- CNAE – 7410-2/99 - ATIVIDADES DE DESIGN;
- CNAE – 7490-1/05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS;
- CNAE – 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS;
- CNAE – 8219-9/99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS, ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;
- CNAE – 8299-7/03 - SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO;
- CNAE - 8299-7/07 - SALAS DE ACESSO A INTERNET;
- CNAE – 8640-2/06 - SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA;
- CNAE – 8640-2/04 - SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA;
- CNAE – 8640-2/05 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA;
- CNAE – 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES;
- CNAE – 8640-2/07 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA;
- CNAE – 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;
- CNAE – 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES;
- CNAE – 8650-0/03 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE;
- CNAE – 8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA;
- CNAE – 8800-6/00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO;
- CNAE – 8720-4/01 - ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA, PSICOSSOCIAL;
- CNAE – 8650-0/06 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA;
- CNAE – 4741-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA;
- CNAE – 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- CNAE – 4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.



TERCEIRA –

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) dividido em 210.000 (Duzentos e dez mil) quotas totalmente integralizado em moeda corrente nacional permanecerá inalterado e será dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Adelar Krohn

Sua participação no capital social é de 207.900 quotas.....R\$ 207.900,00

Cristiano de Moraes Krohn

Sua participação no capital social é de 2.100 quotas.....R\$ 2.100,00

Total do capital social é de 210.000 quotas.....R\$ 210.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUARTA

ADMINISTRAÇÃO

Que a administração da sociedade será exercida pelo sócio **Adelar Krohn**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios;

QUINTA – A Sociedade iniciou suas atividades em 21 de Junho de 2016 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA – Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, decidirem os sócios em conjunto, mediante, alteração contratual assinada por todos os sócios.

OITAVA – Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.



DÉCIMA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA PRIMEIRA – Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro de Igrejinha para Dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Igrejinha/RS, 27 de Abril de 2020.

Adelar Krohn

Cristiano de Moraes Krohn
P.P (Adelar Krohn)





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/502.547-1	RSP2000117164	28/04/2020

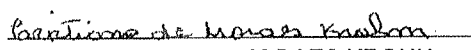
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
382.361.090-20	ADELAR KROHN

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



PRESTAR COMPROMISSO DE GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS, INDICAR RESPONSÁVEL PELO ATIVO E PASSIVO PORVENTURA REMANESCENTES, DECLARAR, CONVERTER SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE CIVIL, PROMOVER CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO, RERRATIFICAR, ASSINAR OUTORGA CONJUGAL, REPRESENTAR *em atas e deliberações de EMPRESAS e SOCIEDADES de que seja sócio, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.*)

IGREJINHA, 22 de ABRIL de 2020.


CRISTIANO DE MORAES KROHN
CPF: 035.218.370-50

- O instrumento de procuração não poderá ter data posterior ao ato.
- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/502.547-1	RSP2000117164	28/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
382.361.090-20	ADELAR KROHN



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, ADELAR KROHN, BRASILEIRA, SEPARADO JUDICIALMENTE, ENFERMEIRO, DATA DE NASCIMENTO 20/01/1962, RG Nº 9015893788 SJS-RS, CPF 382.361.090-20, ESTRADA DA FIGUEIRA, Nº 3420, BAIRRO AGUAS BRANCAS, CEP 95660-000, TRES COROAS - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Tres Coroas, 29 de abril de 2020.

ADELAR KROHN

Assinado digitalmente por certificação A3





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PRESTADORA DE SERVICOS PARANHAMA LTDA - ME, de NIRE 4320797378-0 e protocolado sob o número 20/502.547-1 em 28/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7169102, em 29/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
382.361.090-20	ADELAR KROHN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
382.361.090-20	ADELAR KROHN

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
382.361.090-20	ADELAR KROHN

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
382.361.090-20	ADELAR KROHN

Porto Alegre, quarta-feira, 29 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 29/04/2020, às 17:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 20/502.547-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, quarta-feira, 29 de abril de 2020



Paralelepípedos Irregulares em Vias Públicas neste município. O Município comunica o que segue: **Retifica:** RETIRA a alínea "g", do item 2.1.2, da T.P. 003/2020. **Retifica : 3.2-7** – Não serão aceitas as propostas superiores ao máximo estimado de R\$ - 466.802,90 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dois reais com noventa centavos)). **Retifica: 5.1** – O valor mencionado é de R\$ - R\$ - 466.802,90 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dois reais com noventa centavos)). Abertura: 11/08/2020 às 11h. **Cadastramento até dia 05/08/2020**, na Sala de reuniões da Prefeitura, Av. Prefeito José Nunes de Abreu, 6.000. Permanecendo inalterado o restante do referido edital. Informações: (55) 3367 – 1450, das 08 às 14h, de 2a Feira à 6a Feira. Santo Antônio das Missões, RS, 24/07/2020. Puranci Barcelos dos Santos, Prefeito.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

Protocolo: 2020000450674

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público que realizará no dia 07/08/2020, às 09h30min o Pregão Eletrônico 56/2020 – Contratação de serviços de sonorização e transmissão via youtube para o festimúsica on line. E dital, anexos e informações complementares poderão ser obtidas junto à Central de Compras, pelo telefone: (53) 3251-9563, pelos sítios eletrônicos: www.saolourencodosul.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br. São Lourenço do Sul – Rudinei Härter - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO SUL

Protocolo: 2020000450677

O Município de São Pedro do Sul – RS informa que realizará o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020** Registro Preço de mangueiras hidráulicas de alta pressão, conexões e prestação dos serviços de prensagem, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Trânsito e da Agricultura. **ABERTURA: 07.08.2020, às 9hs.** Edital no site: www.saopedrodoosul.rs.gov.br. São Pedro do Sul, 27 de julho de 2020. Ziania Maria Bolzan, Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

Protocolo: 2020000450684

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a ALTERAÇÃO do **Edital de Concorrência Nº 001/2020 Serviços de varrição e correlatos**. É alterada a data da abertura devido à alteração do edital e da planilha de custos e Termo de Referência **Abertura: 13 horas do dia 07/08/2020. Edital disponível em:** Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800. Três Coroas, 24 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE VENANCIO AIRES

Protocolo: 2020000450682

AVISO DE ALTERAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que houve alteração e ocorre a reabertura do Edital em epígrafe, que tem por objeto aquisição de dois rolos compactadores novos. Assim sendo a sessão de abertura das propostas fica agendada para as 14 horas do dia 10/08/2020. Cópia da Alteração e maiores informações poderão ser obtidas através da Internet, no sítio www.venancioaires.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo fone (51) 3983-1000, ramal 211. Gabinete do Prefeito Municipal, em 24/07/2020.

Protocolo: 2020000450692

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é registro de preços de serviços de sonorização para eventos do município. A abertura das propostas será no dia 13/08/2020, às 09 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983-1000. Gabinete do Prefeito Municipal, em 24/07/2020.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Protocolo: 2020000450691

AVISO SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 004/2020

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz comunica aos interessados que está suspensa a Concorrência Pública nº 004/2020, cujo



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_3b043d13-bac2-4be4-b60f-b2bd8c3d2fff..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	10/08/2020 19:35:40 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

ASSINADO DIGITALMENTE

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Três Coroas

licitacoes@pmtcoroas.com.br

Ata nº 001

07/08/2020

Às treze horas do dia sete do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria número 011/2020 de 08/01/2020, reuniu-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Três Coroas para realizar o recebimento e a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e propostas das empresas interessadas a participar da licitação na modalidade Concorrência nº 001/20, que visa à contratação de empresa para prestar serviços de varrição, remoção de lixo e de pequenos detritos em vias públicas e demais serviços correlatos, através de execução indireta. Apresentaram os envelopes as empresas: Capinames Prestadora de Serviços Eireli representada pelo Sr. Wilson Arenhart, Nascimento Serviços de Limpeza Ltda representada pelo Sr. Lucas de Jesus Silva, LF Facilities Ltda sem representante presente, K.A.J Materiais de Construções Ltda representada pela Senhora Katlin Gastal, M&F Serviços de Asseio e Conservação Eireli – Epp representada pelo Senhora Iasmin Ehlers Martins, Polímata, Serviços de Limpeza, Manutenção, Construções e Serviços Ambientais – Eireli representada pela Senhora Diordana Garcia da Silva, Aot Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda sem representante presente, Pedrinho Airton Alves Moreira representada pelo Sr. Pedrinho Airton Alves Moreira, C. Romeira & Cia Serviços e Comércio Ltda – EPP representada pelo Sr. Rodrigo da Silveira e Caldas, Observe Serviços Eireli sem representante legal presente, S. M. Budniak & Cia Ltda representada pelo Sr. Samoel Siqueira Salles, Limpex Serviços de Limpeza Eireli – Me representada pelo Sr. Luis Antônio Maesca de Godoy e a empresa J. Liz Friedrich Transportes Eireli representada pelo Sr, Juliano Liz Friedrich, procedeu-se o recolhimento dos envelopes de documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes. Em seguida passou-se a abertura dos documentos de habilitação onde os mesmos foram analisados e rubricados pelos presentes, tendo em vista a participação de treze (13) empresas credenciadas no certame e em decorrência ao momento de afastamento social determinado pelo Governo Estadual e Municipal em razão da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), foi oportunizado para as empresas licitantes vistas ao processo licitatório na sede da prefeitura municipal, mediante agendamento prévio com o Setor de Licitações e Contratos através do telefone 51-35467800, e também facultado para as licitantes apresentarem até às 16 horas do dia 14 de agosto de 2020 os apontamentos formalizados no que tange os documentos de habilitação, sendo que os mesmos farão parte da ata de abertura dos documentos de habilitação e recebimento das propostas, independente de transcrição. Apenas o representante da empresa J. Liz Friedrich Transportes Eireli fez constar em ata os seguintes apontamentos durante a sessão: pontuou que a empresa, LF Facilities Ltda não apresentou a declaração dos índices contábeis, bem como o seguro garantia de participação foi emitido na data do dia 07/08/2020, sendo que sua validação poderá ser conferida apenas em 24 horas após sua emissão, empresa Polímata, Serviços de Limpeza, Manutenção, Construções e Serviços Ambientais – Eireli apresentou o Atestado de Capacidade Técnica e o contrato com o engenheiro responsável técnico em cópia simples, Certidão Negativa Federal com sua vigência fora do prazo e apólice do seguro da proposta com prazo inferior a 150 dias da apresentação dos documentos, apresentado em desconformidade com o edital de licitação. Após o prazo provido de vistas ao processo e apresentação dos apontamentos das licitantes, a Comissão de Licitação fará a análise e procederá com parecer de julgamento das documentações habilitadoras. O envelope de proposta financeira ficará lacrado no processo até que se



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Três Coroas

licitacoes@pmtcoroas.com.br

encerre a fase de habilitação. Nada mais havendo a constar, a Comissão encerra a presente reunião, para emissão de parecer. Três Coroas, 07 de agosto de 2020.

Comissão de Licitação.

Evandréia Vieira Lopes

Luciane Alexandra H.
Sabino

Fernando Becker

Evandréia Vieira Lopes
Departamento de Licitações

Licitações - PMTC

De: MeF SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP
<mf_licita@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 10 de agosto de 2020 08:28
Para: licitacoes@pmtcoroas.com.br
Assunto: Apontamentos referente aos documentos da Concorrência 001/2020

Prezados, bom dia!

Segue abaixo apontamentos referentes aos documentos de habilitação das empresas que participaram da Concorrência nº 001/2020:

- **Observes:** declaração de EPP ou ME sem firma reconhecida do contator, bem como o contrato do engenheiro sem autenticação, contrariando o item 4.2 e subitem 4.1.9.3 do edital respectivamente;
- **Polímata:** certidão federal com validade de 09/05/2020 (apesar de apresentar outro documento prorrogando a validade assim como a empresa Ágil. As demais empresas apresentaram certidões federais dentro do prazo, desse modo, tanto Polímata quanto Ágil conseguiriam apresentar a certidão correta) e apresentou atestado em cópia simples, contrariando o subitem 4.1.9.5 do edital;
- **Grupo Ágil:** certidão federal com validade de 25/05/2020 (apesar de apresentar outro documento prorrogando a validade assim como a empresa Polímata. As demais empresas apresentaram certidões federais dentro do prazo, desse modo, tanto Ágil quanto Polímata conseguiriam apresentar a certidão correta);
- **Pedrinho:** não apresentou balanço patrimonial, contrariando o subitem 4.1.8.1 do edital;
- **K.A.J.:** apresentou alvará em cópia simples, bem como sua declaração de EPP ou ME sem firma reconhecida do contador, contrariando o item 4.2 do edital;
- **C. Romeira:** apresentou certidão do CREA da empresa com validade até 26/06/2020, apresentou um atestado sem ART, bem como apresentou declaração de EPP ou ME de 20/01/2020, contrariando o item 4.9 do edital.

Favor confirmarem o recebimento do presente e-mail!

Desde já agradeço!

Att,
Iasmin Ehlers
M&F Serviços de Asseio e Conservação Eireli - EPP
Setor de Licitações
Fone: (051) 3654-3428



Livre de vírus. www.avast.com.